



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 600, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta o benefício de locação de imóvel em detrimento de situação de emergência da Política Municipal da Assistência Social de Veranópolis

Art. 1º Os Benefícios Eventuais prestados em virtude de Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública constituem-se provisão suplementar e provisória da Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência do indivíduo e/ou família, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais decorrentes de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública serão concedidos mediante avaliação e solicitação da Equipe Técnica da Assistência Social e do Decreto Municipal declaratório da Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º A locação do imóvel em detrimento da situação de Calamidade Pública será destinada às famílias que:

I - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais pela enchente iniciada em 30/04/2024;

II - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em função da enchente iniciada em 30/04/2024.

III - tenha perdido a moradia em detrimento de desabamento ou de destruição completa em função da enchente iniciada em 30/04/2024.

Art. 4º O valor máximo para pagamento do aluguel fica fixado em 2 VRM – Valor de Referência Municipal.

Parágrafo único. No caso de aluguel de imóveis com valor superior ao fixado no art. 4º, a diferença será arcada pela pessoa afetada.

Art. 5º Para liberação do benefício será necessária comprovação sobre a situação do imóvel através de laudo da engenharia.

Art. 6º Para a formalização do contrato de aluguel será considerado o prazo de 4 (quatro) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período. Na excepcionalidade da necessidade de ser prorrogado por período maior, a situação deverá ser justificada formalmente pela equipe técnica do CRAS e/ou do CREAS.

Art. 7º Para a formalização do contrato de aluguel, o locatário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento que contenha CPF,

II - Comprovante de residência,

III - Matrícula atualizada do imóvel,

IV - Número de conta de banco para o depósito,

V - Recibo no valor acordado pela locação do imóvel.

Art. 7º Serão considerados, para formalização de contrato apenas os imóveis com matrícula regular, que possuam condições de habitabilidade e que estejam situados fora de áreas de risco.

§ 8º A locação do imóvel será formalizada em contrato firmado entre poder público e o locatário.

Art. 8º O benefício de locação de imóvel será concedido através do pagamento mensal ao proprietário do imóvel.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

BM1HZSOMOGQVHUG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º É vedada a concessão do benefício de locação de imóvel a mais de um membro da mesma família concomitantemente.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de maio de 2024.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

BM1HZSOMOGQVHUG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL 600/2024.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que regulamenta o benefício de locação de imóvel em detrimento de situação de emergência da Política Municipal da Assistência Social de Veranópolis.

O Presente projeto visa atender a Nota Técnica 14/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, Departamento de Proteção Social Especial Coordenação-Geral do Serviço de Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no SUAS, para viabilizar o recebimento de recursos oriundos do Governo Federal, para promover apoio material e proteção integral às famílias e indivíduos atingidos por eventual situação de emergência ou calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, conforme necessidades detectadas.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, devido à importância desse documento, nesse momento vulnerável em que as pessoas necessitadas se encontram.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de maio de 2024.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

